**LEI Nº 465/1999**

 **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com o CONSELHO COMUNITÁRIO DA ÁREA RURAL DE ÁGUA COMPRIDA, Termo de Cessão de Uso, para operacionalização dos seguintes veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Patrimônio do Município:

I – 2 (dois) Implementos Baldan ARH 03x24x4,75M;

II – 2 (dois) Tratores Ford TL65TR Ford;

III – 2 (duas) Carretas Agricolas;

IV – 1 (um) Distribuidor de Calcário SR-DC 102/578;

V – 1 (uma) Grade Niveladora Pican Serie 1250699

VI – 1 (um) Implemento Baldan PL05x280.

Parágrafo Único – O Termo de Cessão de Uso referenciado no caput, terá vigência até 31 de dezembro de 2000, data em que os Equipamentos deverão retornar a Prefeitura em plenas condições de uso e conservação.

Art. 2º - O objetivo da presente cessão de uso é buscar parceria junto aos Produtores Rurais do Município, para operacionalização das Patrulhas adquiridas com fim específico, ficando o controle técnico por conta da EMATER/MG, através do escritório local.

Parágrafo Único – O não cumprimento de qualquer Cláusula do Termo de Cessão de Uso ensejará sua imediata rescisão.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, através do Executivo e do Legislativo, exercerá a devida fiscalização para o real cumprimento do objeto de cessão de uso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 08 de outubro de 1999.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se.

Dr. Elbas Ferreira de Almeida

- Prefeito Municipal